

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE/RS



Objeto: Impugnação ao edital de licitação - concorrência pública nº 019/2019

NOIVA DO MAR SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.682.637/0001-69, com sede na Rua Jockey Clube, nº 296, Bairro Vila São Miguel, CEP 96.212-730, Rio Grande/RS, vem, com fundamento no art. 41 da Lei 8.666/93, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas.

I – DO BREVE RELATO

A requerente tem interesse em participar da licitação na modalidade de concorrência nº 019/2019, do tipo menor preço, para contratação de empresa ou consórcio de empresas para operação dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, do Município de Rio Grande/RS, sob o regime de concessão, nas modalidades convencional, distrital e diferenciado, por veículo de transporte coletivo de passageiros, conforme consta no edital de licitação.

Entretanto, ao verificar as condições para participação na licitação citada, constataram-se algumas inconsistências/irregularidades em relação:

- DOS ÍNDICES DE CONSUMO DE PNEUS RECAPAGENS UTILIZADOS NA PLANILHA DO ANEXO IV.2;
- DA IDADE MÁXIMA PERMITIDA PARA OS VEÍCULOS.

Assim, a interessada impugna os itens acima, os quais deverão ser reanalisados, suspendendo automaticamente a sessão de abertura, ora designada no dia 23/01/2020 às 10h.

II – DOS ITENS DO EDITAL QUE MERECEM REVISÃO

II.a) DOS ÍNDICES DE CONSUMO DE PNEUS RECAPAGENS UTILIZADOS NA PLANILHA DO ANEXO IV.2

Para cálculo da vida útil dos pneus utilizada no Anexo IV.2 - Planilha de Cálculo Proposta Financeira, foram efetuados os seguintes cálculos, considerando-se os índices de consumo apresentados para pneus e recapagens:

$$\text{Vida Útil}_{\text{pneus}} = (1/\text{índice de consumo de pneus}) * \text{n}^{\circ} \text{ de pneus utilizados no veículo}$$

Através da fórmula acima obteve-se os seguintes resultados por tipo de veículo:

- Micro Ônibus: vida útil = 125.00 km
- Veículo Leve: vida útil = 125.00 km
- Veículo Pesado: vida útil = 125.00 km
- **Veículo Articulado: vida útil = 12.500 km**

No caso do articulado:

$$\text{Vida útil}_{\text{pneus}} = (1/0,0008)*10 = 12.500$$

Percebe-se claramente que o índice utilizado para o tipo de veículo articulado acaba levando à não utilização deste tipo de veículo na composição da frota, pois a vida útil utilizada para o pneu deste tipo de veículo apresenta um valor extremamente baixo, onerando demasiadamente os custos operacionais. Pode-se tomar por base os limites recomendados na publicação "Cálculo de Tarifa de Ônibus Urbanos – Instruções Práticas Atualizadas", elaborada pelo Ministério dos Transportes/GEIPOT, apresentados na tabela seguinte:

VIDA ÚTIL (km)		
	Limite Inferior	Limite Superior
Pneu Radial	85.000	125.000

Da mesma forma, o índice utilizado para o cálculo das recapagens deste tipo de veículo também apresentou um valor bem abaixo dos limites recomendados. Para cálculo do número de recapagens adotado na planilha do edital, utilizou-se a seguinte equação:

$$\text{N}^{\circ} \text{ Recapagens} = \text{índice de consumo recapagem} / \text{índice de consumo de pneus}$$

Através da aplicação da equação acima, obteve-se, para os veículos do tipo articulado, um total de 0,19 recapagens por pneu. Os limites sugeridos pelo GEIPOT encontram-se na tabela seguinte:

Recapagens (unid.)		
	Limite Inferior	Limite Superior
Pneu Radial	2,0	3,0

Desta forma, ao contrário, da vida útil do pneu, a quantidade de recapagens prevista no coeficiente expresso na planilha, também desestimula a adoção de veículos articulados, pois só se remunera 0,19 recapagens por pneu.

Tendo em vista o exposto, pode-se concluir que, caso seja adotada a planilha do Anexo VI na formulação da proposta comercial, os valores calculados para o consumo de pneus e recapagens para os veículos articulados, estarão desestimulando a utilização de veículos articulados, não permitindo usufruir da possibilidade de realizar a troca de 3 veículos pesados por 2 articulados, que poderia ser benéfico para o sistema, tanto sob o ponto de vista operacional quanto para a modicidade das tarifas.



No item 4.5.1 do Anexo II, bem como no item 2 do Anexo II.1 do Edital, estão apresentadas as idades máximas permitidas para cada tipo de veículo a ser utilizado nos serviços licitados, conforme tabela a seguir:

Veículo	Idade Máxima
Micro-ônibus	10 anos
Ônibus Pesado	12 anos
Ônibus Articulado	12 anos

Entretanto, no item 4.5 do Anexo II do Edital, define-se a composição da frota que deverá ser utilizada para início da operação dos serviços:

- 107 (cento e sete) ônibus pesados;
- 08 (oito) microônibus;
- 10 (dez) ônibus rodoviários.

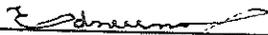
Pode-se perceber que não foi apresentada no Edital a idade máxima permitida para os ônibus rodoviários. Tal informação é de total relevância para formulação da proposta comercial, tendo em vista que a idade da frota proposta afeta diretamente no cálculo do valor final da tarifa ofertada, além de poder, pela indefinição da idade máxima, beneficiar ou prejudicar licitantes, pois as condições de verificação do cumprimento das regras estabelecidas estão dúbias.

III – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer seja, urgentemente, recebida a presente IMPUGNAÇÃO, ora apresentada tempestivamente, e acolhida com efeito de alterar os itens apontados no tópico II deste documento, readequando-as no edital, anexos e minuta de contrato, bem como seja suspenso o certame do dia 23/01/2020 e determinada à republicação do edital com as alterações pleiteadas.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio Grande, 20 de janeiro de 2020.



NOIVA DO MAR SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA.

pp. Edneuman F. Assunção